

CONVÊNIO Nº 004/2013

Convênio de Cooperação Mútua que entre si  
celebram o Município de Igaci-AL e LAR 102/104 CASA  
NOVA VIDA de Igaci/AL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IGACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.228.375/0001-92, com sede na Praça Antonio Toledo, nº 198, Centro Igaci, Alagoas, por seu representante legal **OLIVEIRO TORRES PIANCÓ**, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.076.624-34 e RG nº 1.070.338 SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Coité das Pinhas, Zona Rural, Igaci, Alagoas, doravante denominado simplesmente de **1º CONVENIENTE**, e o **LAR 102/104 CASA NOVA VIDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02190.712/0008-12, sediada na Rua Pedro Soares da Silva, neste ato representada por sua **DIRIGENTE ELIZABETE TENÓRIO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF 264.097.858-60 e RG nº 5251023, residente e domiciliada em Igaci/AL, **2º CONVENIENTE** resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.666/93, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

E aplicáveis ao termo as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação mútua para a operacionalização de ações a serem desenvolvidas pelo Lar 102 Instituição Filantrópica para Crianças de Família de Baixo Poder Aquisitivo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI**

I – Repassar mensalmente a título de contribuição para o desenvolvimento das ações a serem desenvolvidas a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a ser depositada na conta 6495-5, Agência 2121-0, Banco do Brasil.

**PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO LAR 102**

I – Desenvolver as ações estatutárias com foco em ações voltadas para o objeto do presente convênio e DO Lar 102.

II – Utilizar os recursos repassados para a contratação de profissionais, tais como Professor.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

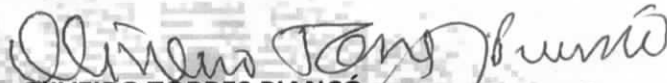
O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

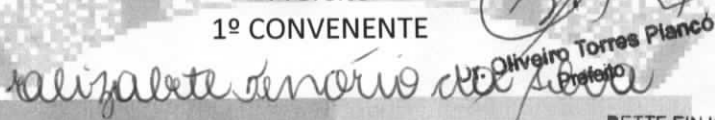
Fica eleito o foro da Comarca de Igaci, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus efeitos legais

Igaci, 06 de maio de 2013.

  
**Oliveiro TORRES PIANCÓ**  
Prefeito

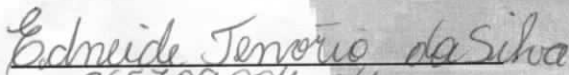
1º CONVENENTE

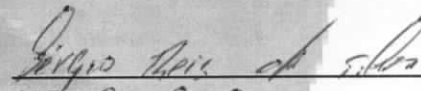
  
Elizabete Tenório da Silva  
Prefeito

**ELIZABETE TENÓRIO DA SILVA**  
Lar 102 – Casa Nova Vida  
2º CONVENENTE

RETTE EIN KINDERLEBEN e.v.  
Elizabete Tenório da Silva  
Dirigente - Lar 102  
CPF: 264.097.858-60

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 865709004-04  
RG: 4683972 SSP/PE.

  
CPF: 097.191.924-02  
RG: 3601722-5